

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.271, DE 2023

Prorrogação e Alteração das
Condições do Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS para Municípios.

Autores: Deputados VICENTINHO JÚNIOR
E CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.271, de 2023, de autoria dos Deputados Vicentinho Júnior e Carlos Henrique Gaguim, pretende alterar a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências”, para determinar a prorrogação do Refis das dívidas dos municípios perante o INSS, com o objetivo de auxiliá-los na quitação de suas obrigações.

A proposta estabelece que o Refis concederá descontos que podem atingir até 100% do valor de juros e multas, “caso válido para o pagamento à vista”. Em caso de parcelamento, serão oferecidas duas opções: 1) 90% de desconto das multas e juros em até 3 vezes (3 meses); ou 2) 70% de desconto das multas e juros para parcelamento em até 6 vezes (6 meses).

A proposta ressalta que a medida pretendida considera “a difícil situação financeira enfrentada pelos municípios e a necessidade de oferecer um auxílio através da prorrogação dos prazos e renegociação das dívidas.”

Por meio da prorrogação das dívidas por um prazo de 60 meses após a data de vencimento original, pretende-se que os municípios



tenham um tempo maior para se reestruturarem financeiramente e cumprirem com seus compromissos.

A concessão de descontos, segundo os autores, é importante para facilitar a adesão ao programa, além de proporcionar alívio financeiro significativo, tornando mais acessível a quitação da dívida.

A proposta tramita em regime ordinário, para apreciação conclusiva pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.271, de 2023, pretende determinar a prorrogação do Programa de Refinanciamento (Refis) das dívidas dos municípios perante o INSS, com o objetivo de auxiliá-los na quitação de suas obrigações.

Em caso de pagamento à vista, com prorrogação em 60 meses a partir da data original de vencimento, propõe-se que serão concedidos descontos que podem atingir até 100% do valor de juros e multas. Em caso de parcelamento da dívida em até 3 vezes, será oferecido desconto de 90% nas multas e juros ou de 70% de desconto, em caso de parcelamento em até 6 vezes.

Há, nos anos recentes, um histórico de tentativas de regularização das dívidas dos municípios junto à Previdência. A Lei nº 13.485, de 2017, permitiu o parcelamento, em até 200 parcelas (seis parcelas de entrada mais 194 parcelas), das dívidas de contribuições previdenciárias dos municípios vencidas até 30 de abril daquele ano.



A Emenda nº 103, de 2019, por outro lado, procurou limitar a concessão de parcelamentos considerados muito longos, os quais foram limitados a 60 meses.

Considerando, no entanto, a situação peculiar dos municípios, a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, autorizou o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos municípios, suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, com desconto de 80% nos juros de mora, 40% nos encargos legais e de 25% nos honorários advocatícios.

Apesar dessas iniciativas, a dívida dos municípios junto ao RGPS continua elevada, totalizando cerca de R\$ 248,6 bilhões,¹ o que demonstra a importância da adoção de medidas adicionais que garantam a solvabilidade da dívida dos municípios, condição fundamental para a prestação de serviços públicos à população.

A recente redução da alíquota de contribuição previdenciária patronal dos municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM-Interior) inferior a 4,0, equivalente a um teto de 156.216 habitantes, atingiu mais de 5,3 mil municípios brasileiros (96%), o que poderia contribuir para a solução desse problema.²

Contudo, os dispositivos legais que promoveram essa redução de alíquota foram impugnados por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633, na qual o Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar determinando a suspensão dessa norma.³ Há, ainda, proposições legislativas que procuram reonerar os municípios, de forma imediata ou gradual, como os Projetos de Lei nº 493 e nº 1.027, ambos de 2024.

Todo esse contexto demonstra a pertinência e oportunidade do Projeto de Lei nº 4.271, de 2023, que oferece condições diferenciadas para o pagamento das dívidas previdenciárias municipais. Primeiramente, no tocante ao prazo de recolhimento de contribuições, que normalmente é até o dia 20 do

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/contra-haddad-prefeitos-vao-ao-congresso-pedir-desoneracao-e-reducao-de-dividas-com-inss/>

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2424081>

³ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534157&ori=1>.



mês subsequente ao da competência, conforme art. 30, inc. I, “b”, da Lei nº 8.212, de 1991, a proposta o prorroga por até 60 meses. Além disso, são oferecidos parcelamentos de até 3 meses, com desconto de 90% das multas e juros, ou de até 6 meses, com desconto de 70% também das multas e dos juros.

Os dois benefícios concedidos são espécies de suspensões da exigibilidade do crédito tributário, previstas nos incisos I (moratória) e VI (parcelamento) do art. 151 do Código Tributário Nacional e se enquadram nos limites criados pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que vedou a adoção desses institutos, no tocante a contribuições previdenciárias, por prazos superiores a 60 meses, como forma de preservação das fontes de arrecadação da Previdência.

Assim, entendemos que, do ponto de vista previdenciário, a proposição, sem transgredir os limites fixados pela Constituição, em especial o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS, além do limite de prazo citado, poderá contribuir para a recuperação fiscal dos municípios.

No tocante às condições para adesão, discriminação das dívidas que poderão ser objeto de moratória ou parcelamento, possibilidade ou não de coexistência desses institutos com outros parcelamentos que eventualmente estejam em vigor, e outras questões técnicas, entendemos que tais ponderações poderão ser oportunamente analisadas pela Comissão de Finanças e Tributação, que se pronunciará sobre o mérito e a adequação financeira e orçamentária da proposição.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 4.271, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

